

**Contrato interadministrativo de colaboração entre a Câmara Municipal de Castelo Branco e a Freguesia de Tinalhas, para apoio na execução da empreitada designada “Requalificação urbana do recinto contíguo à sede da Freguesia – Largo da Filarmónica”**

No dia oito do mês de junho de dois mil e vinte e um, no Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Castelo Branco, perante mim, Francisco José Alveirinho Correia, servindo de oficial público, nos termos do despacho do Presidente da Câmara de dezassete de Outubro de dois mil dezassete, compareceram como outorgantes:

**Primeiro Outorgante:** José Augusto Rodrigues Alves, natural de Castelo Branco, com domicílio profissional na Praça do Município, nesta cidade, intervindo em representação do **MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO**, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva de direito público nº 501 143 530, com sede na morada acima referida, adiante designado por **MUNICÍPIO**.

**Segundo Outorgante,** José Carlos Ramos Dé, que outorga na qualidade de Presidente da Freguesia de Tinalhas, no uso da competência atribuída pela alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e em representação da Junta de Freguesia de Tinalhas, pessoa coletiva número 506 873 870.

Considerando que:

- a) O Largo da Filarmónica é um recinto situado no domínio público, que serve a população da freguesia nos seus diversos eventos;
- b) O referido Largo localiza-se no Bairro D. Maria de Jesus Meireles e acolhe, ao longo do ano, várias atividades de cariz social e cultural, pelo que se pretende a sua reabilitação e conservação, para futura utilização mais aprazível;
- c) Nos termos do n.º 1 do art.º 7º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município;
- d) Nos termos do n.º 1 do art.º 23º do RJAL, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em

- articulação com as freguesias e, na alínea e) do n.º 2 do referido artigo as atribuições no domínio do património;
- e) O Largo da Filarmónica encontra-se a necessitar de requalificação para que possa servir o fim a que se destina e de proporcionar à população que o frequenta um serviço de interesse público com qualidade;
  - f) O imóvel, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Tinalhas sob o número 737, é propriedade da Freguesia de Tinalhas.

Assim, acordam as entidades representadas pelos outorgantes ao abrigo do regime previsto no artigo 116.º e seguintes do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na celebração do presente contrato interadministrativo, aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia do dia vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte, no uso da competência prevista na alínea g) do nº 1 do artigo 9.º, mediante proposta da Freguesia de dez de dezembro de dois mil e vinte no exercício da competência da alínea j) do nº 1 do artigo 16.º, e de aprovação pela Assembleia Municipal em sessão de dezasseis de dezembro de dois mil e vinte, ao abrigo do disposto na alínea K), do nº 1 do artigo 25.º, por proposta da Câmara Municipal de catorze de dezembro de dois mil e vinte, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 33.º, todos do mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto o apoio do Município, no valor de €371.000,00 (trezentos e setenta e um mil euros), na execução das obras de requalificação urbana do recinto contíguo à sede da Freguesia (Largo da Filarmónica).

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

Constituem obrigações da Câmara Municipal de Castelo Branco:

- a) Transferir para a Freguesia de Tinalhas as verbas para realização das obras necessárias à requalificação do referido recinto;
- b) Apoiar administrativa e tecnicamente a Junta de Freguesia na medida das respetivas solicitações.

### **Cláusula 3ª**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

1 - Constituem obrigações da Freguesia de Tinalhas:

- a) Realizar os necessários procedimentos para a formação do contrato de empreitada de obra pública em cumprimento dos preceitos do Código dos Contratos Públicos na sua atual versão;
- b) Dar conhecimento à Câmara Municipal da adjudicação da empreitada e consignação da obra, bem como do auto de receção provisória;
- c) Assegurar a boa e integral execução das obras de requalificação urbana do recinto contíguo à sede da Freguesia (Largo da Filarmónica), para que este assegure o cumprimento da função a que se destina;
- d) Dar conhecimento à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, sobre qualquer situação ou circunstância de que tenha conhecimento e que possa prejudicar, impedir, tornar mais onerosa ou difícil a execução do contrato da empreitada.

2 – A Freguesia compromete-se a pautar a sua atuação e todos os procedimentos por critérios de eficiência, eficácia e economia.

### **Cláusula 4ª**

#### **Recursos Financeiros**

A Câmara Municipal apoiará financeiramente a Freguesia de Tinalhas com as verbas necessárias e suficientes à realização das obras de requalificação urbana do recinto contíguo à sede da Junta de Freguesia (Largo da Filarmónica), que derivem do contrato de empreitada que vier a ser outorgado, as quais se fixam no valor de € 371.000,00 (trezentos e setenta e um mil euros).

### **Cláusula 5ª**

#### **Forma de pagamento**

1. Os pagamentos respeitantes a este contrato serão realizados pela Câmara Municipal de Castelo Branco através de transferências a realizar para a Freguesia de Tinalhas, de acordo com a execução física da obra e, no prazo de 15 (quinze) dias após remessa de cópia dos respetivos autos de mediação devidamente assinados.

2. Todas as faturas devem ser confirmadas, com a aposição da expressão “*Confirmo a realização dos trabalhos*”, contendo a data e a assinatura do responsável da entidade.
3. Todas as faturas devem igualmente ser confirmadas pelo Técnico Responsável pela Gestão do Contrato designado pelo Município, nos termos da cláusula seguinte.
4. Os pagamentos serão satisfeitos pela Câmara Municipal de Castelo Branco em obediência à LCPA, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Técnico Responsável pela Gestão do Contrato**

O Município designa como Técnico Responsável pela Gestão do Contrato, o Eng.º Aníbal Sanches da Natividade, que terá como função a verificação e a conformidade dos trabalhos realizados, a informação sobre a deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato e ainda a validação das faturas, nos termos do ponto 3 da cláusula anterior.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Prazo**

1 - O presente contrato é válido até à integral conclusão dos trabalhos adjudicados para obras de requalificação urbana do recinto contíguo à sede da Junta de Freguesia (Largo .da Filarmónica), relevando para o efeito a data da receção provisória da obra ou a data da comunicação pela Junta de Freguesia da aprovação do plano de segurança e saúde ao empreiteiro, caso este tenha data posterior, nos termos do n.º 4 do art.º 12º do decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Modificação Contratual**

1 - O presente contrato poderá ser objeto de modificação, mediante acordo entre as partes, formalizada por escrito e desde que não colida com o interesse público subjacente à sua assinatura nem com os fins para que foi assinado.

2 – Qualquer modificação contratual será formalizada por escrito.

**Cláusula 9ª**

**Resolução**

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, podem as partes resolver o presente contrato com justa causa, sempre que se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

**Cláusula 10ª**

**Comunicações e Notificações**

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras entre as partes, devem as notificações e comunicações ser dirigidas, por escrito, para a sede de cada uma das outorgantes.

**Cláusula 11ª**

**Cabimento e Compromisso**

1 - O presente contrato ainda não produziu qualquer tipo de efeitos quer materiais, quer financeiros e os seus encargos têm cabimento no orçamento do ano de 2021 sob o número 96.

2 - É atribuído ao contrato o número sequencial de compromisso 59053 de 2021, obrigatório nos termos do nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março.

O presente contrato, feito em duplicado, foi lido e explicado o seu conteúdo na presença simultânea de ambos os outorgantes, que depois de declararem conhecer perfeitamente os seus efeitos o vão assinar.

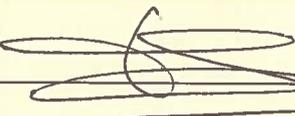
O PRIMEIRO OUTORGANTE,



---

O SEGUNDO OUTORGANTE,

*Moisés Carlos Ramos Reis*  
O OFICIAL PÚBLICO,



---